

I - Serra Nova Dourada, no Mato Grosso;
Art. 4º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, três Brigadistas Chefe de Esquadrão e doze Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais no seguinte município:

I - Ourilândia do Norte, no Pará;

Art. 5º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, três Brigadistas Chefe de Esquadrão e dez Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais no seguinte município:

I - Cotriguaçu, no Mato Grosso;

Art. 6º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, dois Brigadistas Chefe de Esquadrão e dez Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Barreiras, na Bahia;

II - Serra do Ramalho, na Bahia;

III - Minaçu, em Goiás;

IV - Cavalcante, em Goiás (duas brigadas);

V - Teresina de Goiás, em Goiás;

VI - Alto Alegre do Pindaré, no Maranhão;

VII - Amarante do Maranhão, no Maranhão (duas brigadas);

VIII - Fernando Falcão, no Maranhão;

IX - Grajaú, no Maranhão;

X - São João das Missões, em Minas Gerais;

XI - Cáceres, no Mato Grosso;

XII - Campo Novo dos Parecís, no Mato Grosso

XIII - Tangará da Serra, no Mato Grosso

XIV - Conquista D'Oeste, no Mato Grosso;

XV - Paranatinga, no Mato Grosso;

XVI - Poconé, no Mato Grosso;

XVII - S. Domingos e S. Geraldo do Araguaia, no Pará;

XVIII - Moju, no Pará;

XIX - Altamira, no Pará (duas brigadas);

XX - Novo Progresso, no Pará;

XXI - Monte Alegre, no Pará;

XXII - Curimatá, no Piauí;

XXIII - Alvorada do Gurgueia, no Piauí;

XXIV - Uruçuí, no Piauí;

XXV - Porto Velho, em Rondônia;

XXVI - Machadinho D'Oeste, em Rondônia;

XXVII - Tocantinópolis, em Tocantins;

Art. 7º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, dois Brigadistas Chefe de Esquadrão e oito Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Aquidauana, no Mato Grosso do Sul;

II - Porto Murtinho (duas brigadas), no Mato Grosso do Sul;

III - Pau D' Arco, no Pará;

Art. 8º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de dois Brigadistas Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefe de Esquadrão e vinte Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro;

II - Porto Velho, em Rondônia.

Art. 9º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de dois Brigadistas Chefe de Brigada, seis Brigadistas Chefe de Esquadrão e vinte e quatro Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 10º Autorizar o Prevfogo a contratar vinte e dois Brigadistas Gerente do Fogo Estadual para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo, nas seguintes quantidades por estado:

I - um no estado do Amazonas;

II - dois no estado da Bahia;

III - um no estado do Ceará;

IV - um no estado de Goiás;

V - dois no estado do Maranhão;

VI - um no estado do Mato Grosso do Sul;

VII - três no estado do Mato Grosso;

VIII - três no estado do Pará;

IX - dois no estado do Piauí;

X - dois no estado do Rio de Janeiro;

XI - dois no estado de Rondônia;

XII - três no estado do Tocantins;

Art. 11º Autorizar o Prevfogo a contratar três Brigadistas Gerente do Fogo Federal para apoio às atividades de gerenciamento do programa de Brigadas Federais atuando junto ao Ibama Sede, em Brasília, no Distrito Federal;

Art. 12º Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUELY ARAÚJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
		Individuais	Bancada		
44000 Ministério do Meio Ambiente				150.000.000	150.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional				345.502.247	345.502.247
63000 Advocacia-Geral da União				100.000.000	100.000.000
TOTAL				595.502.247	595.502.247

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art.2º da Portaria nº200, de 29 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o Art. 6º do Decreto-Lei nº2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES a executar as obras para a construção do Centro de Convivência na área cedida pela União, através do Contrato de Cessão de Uso Gratuito firmado entre a União e Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme Processo 05002.000899/2001-53.

Art. 2 A autorização que se refere o Art.1 refere-se à Cláusula Terceira do Contrato de Cessão de Uso Gratuito para a instalação e funcionamento das benfeitorias que serão construídas no local como Centro Administrativo, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, caracterizando-se como interesse público.

Art. 3 Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o Art.2 desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º, da Lei nº 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação.

Art. 5º A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/ES nº 5 de 30.03.2017."

Art. 7º - Responderá o Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.000898/2016-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, de imóvel de propriedade da União, com área de 800,00m² e benfeitorias com 551,85m², localizado na Rua Paraíba, nº 189, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 1.659 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente ao funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º; não for cumprida a finalidade da cessão;